

LEI Nº 148

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Altera a Lei nº 143 de 30 de Março de 1953)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mediante as seguintes condições.

- a) escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
- b) o empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 20 da Constituição Federal que será empenhada pelo prazo de (2) anos consecutivos e pela quota do Fundo Rodoviário Nacional, referente aos exercícios de 1953 e 1954 respectivamente.
- c) Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes.
- d) a importância do empréstimo ficará desde logo à disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de comissão a intermediários ou outros;

Art. 2º - O produto do referido empréstimo será empregado da forma seguinte:

Até Cr\$ 600.000,00 no pagamento de apólices de Dívida Pública consolidada, bem como na liquidação da conta "Restos a Pagar" dos exercícios de 1949 à 1952, obedecendo-se o critério de prioridade das contas mais antigas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 9 de Novembro de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal